

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo Nº ____/2025

Pregão Eletrônico Nº 01/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de cartão magnético para aquisição de combustíveis, em geral, além de lubrificantes, aditivos e óleos, para abastecer os veículos automotores cadastrados, com rede de postos credenciados no Estado do Tocantins.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento de frotas é necessária para acompanhamento da frota de veículos da Câmara Municipal de Tocantinópolis – TO, a qual é utilizada diariamente para a execução das atividades parlamentares e administrativas da Casa de Leis;

2.2. Para a utilização dos veículos é necessário o constante abastecimento e a realização de troca de lubrificantes, o que demandaria diversos processos licitatórios gerando aumento nos custos, morosidade nos processos e dificuldade de gestão;

2.3. A contratação de empresa de gestão de frotas, possibilita o credenciamento de diversos fornecedores para abastecimento e troca de óleo dos veículos em todo o Estado do Tocantins, através de sistema de gerenciamento informatizado com cartão magnético;

2.4. Além disso, o sistema de gestão de frotas permite a modernização dos controles, a precisão das informações e a redução do tempo de compilação e gerenciamento de dados;

2.5. Portanto, é evidente a vantajosidade para a Câmara Municipal de Tocantinópolis - TO, seja em relação a praticidade de gestão dos recursos, a celeridade dos processos, ou pela economia devido a facilidade de escolher entre os melhores preços ofertados.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

Item	ESPECIFICAÇÃO	Und	Qtd	VL estimado und	VL estimado mensal	VL estimado anual
1	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão magnético para abastecimento de veículos.	Und	12	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00	R\$ 316.800,00

3.1. O cartão magnético deverá possibilitar os serviços de administração, gerenciamento e controle de frota, com implantação, intermediação e administração por meio de sistema informatizado integrado, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou micro processado de gerenciamento em rede de postos credenciados para aquisição de combustíveis em geral, lubrificantes, aditivos e óleos para abastecer os veículos cadastrados;

Ao todo, são 11 (onze) vereadores e mais a cota exclusiva da Presidência, para o abastecimento dos carros oficiais da Casa de Leis, quais sejam:

- 3.2. **Câmara Municipal de Tocantinópolis - TO**, marca/modelo FIAT TORO ENDUR TURBO AT6, placa RSD3E65, ano 2022/2022, cor BRANCA;
- 3.3. **Câmara Municipal de Tocantinópolis - TO**, marca/modelo RENAULT/KWID, placa RIN9G75, ano 2023/2024, cor BRANCA;
- 3.4. **Josedilma Milhomem da Costa Rodrigues**, modelo FIAT SIENA ATTRACTIV 1.4, ano 2012/2013, cor CINZA, placa JKI8493/MA, cedido por Abílio Antônio Júnior, inscrito no CPF sob o nº 006.612.861-77;
- 3.5. **Osias Alves da Silva**, modelo I/TOYOTA HILUX CD4X2, ano 2009/2009, cor PRATA, placa NMR9654, de sua propriedade;
- 3.6. **Elson Ribeiro dos Santos**, modelo VW/NOVA SAVEIRO RB MBVS, ano 2021/2022, cor BRANCA, placa RSC0H20, cedido por Viviane Moura de Azevedo, inscrita no CPF sob o nº 900.847.641-04;
- 3.7. **Enison Nunes de Sousa**, modelo CHEVROLET/S10 LTZ DD4A, ano 2019/2020, cor BRANCA, placa PHS2E92, de sua propriedade;
- 3.8. **Danilo Gabriel Pereira dos Santos**, modelo RENAULT/SANDERO, ano 2024/2025, cor PRATA, placa RMA8E89, cedido por Ricardo Pereira dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 937.124.301-59;
- 3.9. **Gerrival Alves dos Santos**, modelo I/FIAT SIENA EL 1.0 FLEX, ano 2012/2013, cor CINZA, placa AWK6G56, de sua propriedade;
- 3.10. **Jairo Pereira da Silva**, modelo GM/PRISMA MAXX, ano 2007/2007, cor PRATA, placa JVL9741, cedido por Davi Barros de Arruda, inscrito no CPF sob o nº 042.649.191-26;
- 3.11. **Alziro Gomes de Sousa Neto**, marca/modelo I/MMC PAJERO HPE 3.2D, ano 2008/2008, cor PRETA, placa JWE7D43, de sua propriedade;
- 3.12. **Zullias Parente Amoury**, marca/modelo FORD KA FLEX, ano 2010/2011, cor PRETA, placa MWM0587, de sua propriedade;
- 3.13. **Francisco de Assis Gomes de Sousa de Oliveira**, marca/modelo FIAT SIENA 1.4, ano 2013/2013, cor CINZA, placa MWY2633;
- 3.14. **Lucivano Ribeiro da Silva**, marca/modelo VW/GOL 1.0, ano 2005/2005, cor VERMELHA, placa HPX3B31, cedido por Francisco de Castro Guimarães, inscrito no CPF sob o nº 523.212.403-00.

4. FORMA, LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. A prestação dos serviços será executada pela empresa Contratada, pelo período de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser aditivado nos limites da lei;
- 4.2. O serviço deverá ser garantido 24 (vinte e quatro) horas por dia, sempre que solicitado, junto à rede de postos credenciada pela Contratada em todo o Estado do Tocantins;
- 4.3. Todos os equipamentos tecnológicos e materiais de insumo necessários à execução dos serviços correrão por conta da Contratada, devendo os valores estarem embutidos no valor total da proposta;
- 4.4. Trata-se de serviço comum de gestão de frotas, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Para a contratação será exigida a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da contratada, bem como, a apresentação de certificados de qualidade/capacidade técnica para a realização do serviço, objeto da contratação;
- 5.2. A contratada deverá apresentar nota fiscal, mensalmente, correspondente à prestação do serviço contratado e executado, bem como, assumir a responsabilidade por todos os impostos, encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em momento apropriado;
- 5.3. A contratada se responsabilizará por todas as despesas decorrentes do fornecimento do serviço, além de quaisquer outras que se fizerem necessárias;
- 5.4. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade dos serviços a serem adquiridos, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente;
- 5.5. Não haverá exigência da garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.6. O licitante deverá apresentar, para fins de qualificação técnico-operacional, atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória dos serviços de administração e gerenciamento de frotas, incluindo, de forma obrigatória os serviços de abastecimento e manutenção de veículos.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes desta contratação, correrá à conta dos recursos: Manutenção de atividades administrativas: Ficha 11; Código: 01.01.01.031.0001.2.002; Elemento de despesa: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros, pessoa jurídica; Fonte 1.500, para o exercício de 2025, de acordo com o quadro de detalhamento de despesas (QDD).

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Forma de Fornecimento:

- 7.1.1. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, incluindo a entrega dos cartões magnéticos em até 5 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato;

7.2. Do serviço:

- 7.2.1. Dos serviços de fornecimento de combustíveis – Item 01:

- 7.2.1.1. Os serviços seguirão as seguintes condições:

- 7.2.1.2. Promover o gerenciamento informatizado dos veículos da Câmara Municipal e dos Vereadores, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, geradores, gestores, controle e logística, possibilitando o abastecimento dos veículos e equipamentos com combustíveis, bem como a fiscalização financeira e operacional, em caráter contínuo, contemplando:

- 7.2.1.3. Rede de Postos para o fornecimento de combustíveis, credenciando estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis, destinados aos diversos tipos de marcas veículos, e os que porventura venham a ser adquiridos durante a vigência do Contrato;

7.2.1.4. A empresa deve possuir postos credenciados para abastecimento dos veículos da Câmara Municipal em todo território do Estado do Tocantins, especialmente, na cidade de Tocantinópolis – TO;

7.2.1.5. Informatização dos controles através de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos;

7.2.1.6. Controle e gestão de consumo e custos, que ficará a cargo do Gestor do Contrato, devendo a Contratada garantir que os preços dos combustíveis nas redes credenciadas não poderão ultrapassar os valores à vista praticados pelo mercado;

7.2.1.7. A Rede Credenciada deverá fornecer combustíveis, em geral;

7.2.1.8. Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados, para cada veículo, contendo: identificação, tipo de combustível, quantidade de litros, local, hora, data de cada abastecimento;

7.2.1.9. O sistema de gerenciamento e administração de frota de veículos, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, deverá permitir a emissão dos seguintes relatórios:

a) Identificação do veículo: Marca/modelo; Ano de fabricação; Chassi; Placa; Tipo de combustível; Capacidade do tanque;

b) Controle do abastecimento do veículo: Data; Hora; Tipo de combustível; Quantidade de litros; Valor unitário da bomba; Valor total; Local do abastecimento; Nome do condutor do veículo e espaço para sua assinatura;

c) Cadastro de veículos: Marca; Modelo; Ano de fabricação; Chassi; Cor; Patrimônio, se for o caso; Placa; Unidade de lotação;

d) Cadastro de usuários: Gestores; Condutores autorizados pela Câmara Municipal;

e) Relatório de consumo de combustíveis: Por veículo; Por combustível; Por data; Por período;

f) Outros relatórios de interesse da Câmara Municipal.

7.2.3. Da rede de estabelecimentos credenciados:

7.2.3.1. A Contratada deverá na assinatura do contrato, apresentar a relação detalhada (endereço, telefone) da rede de postos de abastecimento credenciados em Tocantinópolis, Araguaína, Miranorte, Palmas, Paraíso do Tocantins e Gurupi, e demais regiões metropolitanas de Palmas - TO.

7.2.3.2. A rede credenciada fornecerá os seguintes combustíveis: gasolina comum, álcool comum e óleo diesel comum e diesel S-10;

7.2.3.3. A Contratada deverá possuir postos de abastecimento em pelo menos todo o território do Estado do Tocantins;

7.2.3.4. A Contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, o Contratante, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento;

7.2.3.5. O credenciamento de novos postos e oficinas, conforme a necessidade do Contratante deverá ser efetivada pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da solicitação;

7.2.3.6. A Contratada deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciadas, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento, etc;

7.2.3.7. A Contratada deverá acompanhar a divulgação dos postos de abastecimento autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo-ANP por problemas de qualidade do combustível fornecido, e divulgar imediatamente aos gestores dos contratos formalizados;

7.2.3.8. Caso algum dos postos credenciados pela Contratada conste na relação divulgada pela ANP, aquela deverá providenciar, se necessário, o novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 10 (dez) dias;

7.2.4. Do controle e segurança do sistema:

7.2.4.1. A contratada deve adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela Câmara Municipal;

7.2.4.2. Deverão ser atendidas as seguintes garantias e exigências mínimas:

7.2.4.3. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;

7.2.4.4. A Câmara Municipal poderá solicitar, ao Contratado, o bloqueio do cartão de veículo, que deverá ser feito on-line a partir da sede;

7.2.4.5. Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca/validação da senha do usuário;

7.2.4.6. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pelo Gestor do Contrato ou por servidor designado para esse fim;

7.2.4.7. As placas dos carros pertencentes à Câmara Municipal serão cadastradas e vinculadas aos cartões magnéticos;

7.2.4.8. O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede, por meio de cartão magnético;

7.2.4.9. A empresa Contratada não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo Contratante;

7.2.4.10. Meio de pagamento através de cartão individual e personalizado para cada veículo, vinculando placa, frota e tipo de combustível para cada veículo e cartão, bem como estabelecer parâmetros de controle a serem definidos pelo gestor da frota.

7.2.5. Dos equipamentos e softwares:

7.2.5.1. A Contratada disponibilizará à Câmara Municipal, para utilização durante o prazo da vigência contratual, os equipamentos e softwares necessários à prestação dos serviços, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração;

7.2.5.2. Disponibilizar software de gerenciamento integrado, disponibilizando relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem etc.) e das despesas de abastecimento de combustível de cada um dos veículos da frota;

7.2.5.3. O sistema deverá consolidar os dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios nas bases de gerenciamento;

7.2.5.4. Inclusão pelo sistema da contratada de novos usuários que podem ser definidos como gestores ou apenas analistas de manutenção sem a intervenção do contratado;

7.2.5.5. O sistema deverá permitir a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva Unidade Organizacional, datas e horários, além do tipo de combustível;

7.2.5.6. A Contratada deverá promover a instalação de Bases de Gerenciamento, em locais determinados pelo Contratante, onde a Contratada instalará os softwares de gerenciamento da frota do sistema, permitindo o acesso on-line a todos os dados relativos aos veículos e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais;

7.2.5.7. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da Contratada, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o Contratante em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto;

7.2.5.8. A utilização dos equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da Contratada a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços;

7.2.5.9. Oferecer treinamento para Gestores e Usuários do Contratante, visando o gerenciamento de todo o sistema nos softwares utilizados pela Contratada;

7.2.5.10. Os equipamentos e softwares fornecidos pela Contratada deverão ser submetidos e aprovados pelo gestor do Contrato.

7.2.6. Das especificações do software:

7.2.6.1. O software de gestão de frotas deverá permitir a gestão dos itens 01 e 02, possibilitando a emissão de todos os relatórios cabíveis.

7.2.6.2. O software de gerenciamento da frota deve permitir a manutenção dos cadastros, parametrizações e emissão de relatórios operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas.

7.2.6.3. O software de gerenciamento da frota deve fornecer as informações ao Contratante e permitir a emissão de relatórios relativos a todo o período de vigência do contrato, sendo flexível, a seleção do período de consulta;

7.2.6.4. O software de gerenciamento da frota deve fornecer ao Contratante as informações e permitir a emissão de relatórios, consolidando as informações anuentes, totalizando, desta forma, as informações referentes à autarquia;

7.2.6.5. O software de gerenciamento da frota deve fornecer as informações e emissão de relatórios, contemplando o período mensal, no qual deverá iniciar no primeiro dia do mês e terminar no último dia do mês;

7.2.6.6. O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo dos serviços através de sistema informatizado, via web;

7.2.6.7. O sistema deverá permitir a alimentação dos créditos dos serviços, através do próprio sistema, para os veículos automotores integrantes do mesmo, junto aos estabelecimentos da rede;

7.2.6.8. O sistema deverá coletar informações de forma descentralizada por estabelecimento, no momento de consumo dos serviços, e integrando-as numa base de dados permanente e constantemente atualizada, possibilitando aos usuários a consolidação e emissão de relatórios gerenciais, analíticos e financeiros dos serviços realizados, sendo possível parametrizar o sistema para emissão de relatórios durante todo o período de vigência do contrato e prorrogações, caso estes venham a ser firmados;

- 7.2.6.9. O sistema deverá permitir, por meio de página na Internet com acesso dos gestores e através de senha, a consulta constante das informações coletadas e de diversos relatórios, bem como a solicitação para alteração dos parâmetros pré-definidos;
- 7.2.6.10. O sistema deverá permitir a alimentação automática dos valores das cotas mensais até no máximo o primeiro dia do mês no qual os créditos serão utilizados;
- 7.2.6.11. O sistema deverá disponibilizar a base de dados em formato eletrônico com layout definido pelo Contratante;
- 7.2.6.12. O sistema deverá atualizar e disponibilizar na página da Internet as informações coletadas de cada serviço de forma online;
- 7.2.6.13. Para o item 01 – Combustíveis, o software de gestão de frotas deverá:
- a) Permitir a solicitação de 2ª (segunda) via de cartão no sistema;
 - b) Programação de bloqueio imediato ou por período de data;
 - c) Permitir a parametrização restritiva e informativa simultaneamente da autonomia e tolerância de km/l mínimo e máximo;
 - d) Permitir parametrização da capacidade de tanque por tipo de combustível autorizado;
 - e) Permitir alteração do responsável pela frota/veículos;
 - f) Parametrização restritiva e informativa do preço mínimo e máximo por tipo de combustível;
 - g) Parametrização restritiva e informativa da quantidade de abastecimentos por veículo por dia, semana e mês;
 - h) Parametrização restritiva e informativa de abastecimentos por data e hora;
 - i) Parametrização restritiva e informativa simultaneamente do número mínimo de horas entre um abastecimento e outro;
 - j) Impedir quilometragem menor ou igual que a anterior;
 - k) Parametrização restritiva e informativa do vencimento do IPVA e do seguro do veículo;
 - l) Parametrização restritiva e informativa de controle de vencimento da carteira nacional de habilitação do motorista, e enviar alerta via comprovante de venda (slip);
 - m) Parametrização restritiva e informativa simultaneamente do valor do serviço;
 - n) Parametrização restritiva e informativa de estabelecimentos liberados;
 - o) Parametrização restritiva e informativa da cota (L) de abastecimento;
 - p) Parametrização restritiva e informativa do Horário Restrito para abastecimento;
 - q) Permitir acesso móvel por (Android e IOS) que possibilite o gestor acessar online aos seguintes parâmetros (associação de cartão reserva, solicitação de 2ª Via, liberar restrições, aumentar limite e liberar/bloquear produtos);

7.2.7. Do recebimento:

- 7.2.7.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, na forma do disposto no art. 140, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.2.7.2. O prazo previsto para o fornecimento do objeto poderá ser reduzido ou dilatado de acordo com as necessidades do Contratante.
- 7.2.7.3. No caso de necessidade de interrupção do fornecimento, a “Ordem de Paralisação”, também formal, devidamente assinada, será entregue à contratada com um prazo mínimo de antecedência de 15 (quinze) dias.

7.2.7.4. Caso não seja necessária à aquisição da totalidade do objeto descrito no Anexo Único do Termo de Contrato, até a data de seu vencimento, a Contratante não será obrigada a adquirir o objeto remanescente, nem efetuar qualquer pagamento à Contratada a este título.

8. CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1. Valor:

8.1.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), mensal, e de R\$ 316.800,00 (trezentos e dezesseis mil e oitocentos reais), anual.

8.1.2. No valor estimado, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2. Da Liquidação:

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresenta os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

8.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Condições de pagamento:

8.3.1. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente, discriminando os serviços prestados e os impostos que deverão ser retidos pela Contratante, conforme legislação vigente.

8.3.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos.

8.3.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência deverão informar essa condição expressamente nos documentos fiscais.

8.3.4. Os documentos fiscais deverão ser atestados mensalmente pelo Fiscal do Contrato após a execução dos serviços.

8.3.5. O Contratante pagará a Contratada o valor correspondente ao item utilizado, reduzido pelo percentual de desconto ofertado pela Contratada.

8.4. Forma de pagamento:

8.4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do ateste na Nota Fiscal.

8.4.2. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

9. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato terá prazo de validade de 12 (doze) meses, iniciando a partir do dia da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos, conforme disposições do art.107 e 108 da Lei nº 14.133/2021;

9.2. O referido instrumento deverá ser publicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, em todos os meios de comunicação oficiais do Poder Legislativo Municipal, incluindo o mural da casa de leis;

9.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os

9.4. Os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

10. CONDIÇÕES DE GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. Não será exigida garantia ou assistência técnica.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do contrato.

11.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, Edital e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas;

12.2. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados, bem como dos serviços fornecidos.

- 12.3. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a convocação para retirada da Nota de Empenho e/ou Contrato.
- 12.4. Efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, local e prazos constantes neste instrumento e no Contrato, seguindo as exigências da legislação vigente, acompanhado da respectiva nota fiscal, com todas as informações pertinentes aos itens.
- 12.5. Ter o objeto disponível para fornecimento imediato, quando da apresentação da requisição, independentemente de aviso prévio por parte do Contratante, salvo motivo justificado, apresentado por escrito;
- 12.6. Conhecer e praticar todas as normas legais e de segurança, aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- 12.7. Providenciar a correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto a prestação dos serviços;
- 12.8. Emitir a Nota Fiscal e enviar ao Contratante contendo a descrição dos serviços prestados, o preço unitário e o preço total para a aprovação dos mesmos pelo setor competente do Câmara Municipal;
- 12.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 12.11. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato.
- 12.12. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 12.13. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se refere à execução do contrato.
- 12.14. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, indicando medida alternativa para a solução.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratual recebido com as especificações constantes do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 13.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 13.3. Comunicar à Contratada, por escrito e em tempo hábil, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 13.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços;

13.5. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços prestados;

13.6. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. Pagar a fatura apresentada pela Contratada correspondente aos serviços prestados, depois de aceite definitivo do setor competente.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Tocantinópolis – TO, designar, através de Portaria, o (a) responsável pela gestão e fiscalização do contrato durante todo o prazo de vigência, nos termos do item 8 deste termo de referência;

14.2. Cumpre informar que o (a) fiscal do contrato tem o papel fundamental de acompanhar e analisar as especificações dos serviços para que a contratada cumpra todas as condições estabelecidas.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa:

d.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;

d.2. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratado em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d.3. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;

II – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

III – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

IV – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;

V – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

VI – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

VI – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

VIII – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

IX – utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

X – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XI – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XII – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XIII – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XIV – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XV – subcontratar o objeto em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de fornecimento do bem.

e) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.2. A aplicação das sanções previstas neste termo, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

15.3. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou poderá ser cobrada judicialmente.

15.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definida na referida Lei.

15.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas.

16. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

a. Caso a contratada necessite encaminhar qualquer comunicação à contratante, poderá fazê-lo por intermédio do e-mail institucional camara@tocantinopolis.to.leg.br e/ou pelo telefone (63) 3471-1311.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Este termo de referência foi elaborado a partir das informações consignadas pela Presidência da Câmara Municipal de Tocantinópolis – TO, para o biênio 2025/2026, responsável pelo planejamento da contratação do objeto, nos termos e justificativas acima.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS - TO, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALZIRO GOMES DE SOUSA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Tocantinópolis – TO
Biênio 2025/2026